

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - PI E DE OUTRO LADO A SENHORA FRANÇA ALVES DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATA DO PIAUI-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.644.351/0001-60, sediada na Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI, adiante denominada Contratante, representada legalmente pelo Secretario Municipal de Saúde, Senhor Fransuelio Melão da Silva, brasileiro, Divorciado, portador da Cat. de Ident. RG nº 640.422-SSP/PI, cadastrado no CPF sob nº 274.844.323-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Prata do Piauí-PI e do outro lado a Senhora França Alves de Sousa, CPF escrita sob o número 604.678.243-04. RG 3.183.090 SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Santa Rita, 714 — bairro Urbano, Prata do Piauí - PI, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do Presente Contrato, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES, em consonância com as normas e princípios da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

 I – O presente contrato tem por objetivo a contratação para a prestação de serviços, de Zeladora com carga horária de 40(quarenta) horas semanais na Unidade mista de Saúde Dr. Elon Constantino de Aguiar no Município de Prata do Piauí - Pl.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO:

- I Os serviços ora contratado serão vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Prata do Piauí-PI.
- II A remuneração pela prestação dos serviços será pago o valor de R\$5.622,00(cinco mil seiscentos e vinte e dois reais), que serão pagos em 06(seis) parcelas de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês.
- III Os recursos financeiros para custear as despesas oriundas do presente contrato serão contabilizados a conta do FMS– **Fundo Municipal de Saúde** Elemento de Despesa: 33.90-36.00- Outros serviços de Terceiro- Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

 I – O presente contrato terá validade de 180 dias, contados a partir da data de sua assinatura em 03 de Julho de 2017 e termino em 31 de Dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este período contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a necessidade e existência de nova dotação orçamentária para custeá-lo numa eventual renovação, que ficará sob a anuência da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RISCOS DO CONTRATADO:

I - Cumprir e fazer cumprir os itens constantes da **Cláusula Primeira** deste CONTRATO:



- II Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato.
- III Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas e contribuição previdenciária que incidirem sobre o presente Instrumento.
- IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto pactuado neste Instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- V Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUESTÃO JURÍDICA:

I - Os Serviços profissionais pactuados neste instrumento, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES, em consonância com as normas e princípios da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelos princípios de Direito Público, aplicando-se naquilo que for compatível a transitoriedade da CONTRATAÇÃO, os direitos e deveres referidos em Leis complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências do Logradouro Público, da Secretaria Municipal de Saúde e fornecer todas as informações solicitadas, bem como, materiais necessários para a execução dos serviços e condições para o bom desempenho de suas funções CONTRATUAIS;
- II Efetuar o pagam<mark>ento ao CONTRATADO de acordo</mark> com o estabelecido neste Instrumento, **Cláusula Segunda**, "**Itens: I, II e III**", deste Contrato;
- III Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do presente CONTRATO;
- IV Supervisionar a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO:

- I O distrato ocorre por solicitação do CONTRATANTE de forma expressa, devendo a comunicação ser feita imediatamente, a pós a constatação dos fatos.
- II A rescisão poderá ser efetivada a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, cabendo à mesma avaliar a conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- I A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas Cláusulas e Condições.
- II Não há multa rescisória por nenhuma das partes, CONTRATANTE ou CONTRATADO, no caso de Concurso Publico ou Teste Seletivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATICIO:

I – A presente Contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

 I – As partes elegem o FORO da Comarca de São Felix do Piauí/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA FORMA:

I-E, por estarem justos e ACORDADOS, firmam o presente instrumento contratual, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

	00 DO .	
1 D 2	Prata do Pia	uí/PI, 03 de julho de 2017.
49		190,
200		
	Fransuelio Melão da Silva Secretario Municipal de Saúde Gestor	
	França Alves de Sousa Zeladora Contratado	
Testemunhas:		
RG		
RG		



EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: CONTRATO DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE

ZELADORA

LOCAL DE LOTAÇÃO: SECRETARÍA DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI-PI

CONTRATADO: FRANÇA ALVES DE SOUSA

VALOR: R\$ 937,00

FONTE DE RECUSOS: FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE JULHO DE 2017

DATA DO TERMINO DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017